



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO / SEPED
Nº FL. 225
SUB. 8

Termo de Fomento nº 012/2019 – SEPED, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA**, na forma abaixo:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPED**, Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no CNPJ nº. 13.507.127/0001-43, criada pela Lei nº 3.581, de 29 de dezembro de 2010, com sede estabelecida na Rua Salvador, 456 - Adrianópolis, com CNPJ nº. 13.507.127/0001-43, doravante designado simplesmente PARCEIRO PÚBLICO, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora **VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA**, casada, portadora da cédula de identidade de número [REDACTED] AM e inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iranduba, sob o nº 1304 número 1 do Livro A, com sede no Município de Iranduba, na Estrada Carlos Braga, km 2, s/n, Zona Rural, CEP 69.415-000, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 07.813.214/0001-26, neste ato representada por sua presidente Senhora **DAYSE CLARA LIRA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED] eleita na forma do que dispõe o Estatuto registrado, conforme atesta a ata de posse da diretoria atual, datada em 6 de outubro de 2017, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iranduba, sob o nº 1345/2017, daqui diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 036101.00000929.2019, doravante referido por **PROCESSO** na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO** em conformidade ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – SEPED**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1782/2016-PGE, que se regerá pelas Leis nº13.019/2014 e Resolução 12/12 – TCE-AM e Instrução Normativa nº 08/2004 da antiga Secretaria de Controle Interno, demais Leis pertinentes à presente matéria e pelas cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes na execução de projeto proposto de acordo com o Plano de Trabalho que passa integrar este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCERIO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** de repasse único.
2. No caso de quantia parcelada, a liberação da parcela, subsequente à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I – Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebida
- II – Constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil à obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Almeida

III – a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

235V
B) O PARCEIRO PRIVADO executará o objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

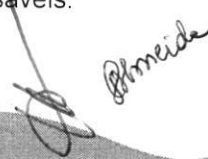
1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente Termo, sendo que se houver parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à prestação de contas anteriormente repassadas;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida Tomada de Constas Especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;
3. apresentar competente prestação de constas de sua aplicação acompanhado do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos e o que couber na prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento observado a legislação pertinente.
4. promover, à falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, BANCO BRADESCO (237), AGÊNCIA 3721-4, CONTA CORRENTE 11875-3, junto a instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao BANCO Bradesco – 237, CONTA ÚNICA CONTA CORRENTE 16.200-00, Agência 3739, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria, sem justa causa, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, através de adesivos, que indiquem sua origem, conforme de determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES. Os partícipes são responsáveis:


Almeida



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO / SEPEL
Nº FL. 236
SUB. 8

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrente de restrição à sua execução.

2. pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximo ao local da aplicação dos recursos.

PARAGRAFO SEGUNDO – O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

CLAUSULA SEXTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá a prerrogativa para assumir ou transferir a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da Seguinte Dotação: Unidade Orçamentária 36101, Reserva Orçamentária nº 08.244.3294.2528.0001, Natureza da despesa nº 33504301, Fonte nº 318, Nota de Empenho nº 2019NE00232, emitida em 27/09/2019, no valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura com eficácia da publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta até março/2020, podendo ser prorrogado mediante a solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARAGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado.

Almeida



1. Pela deliberação de qualquer dos participantes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadiquência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do participante não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável, e em resguardo do interesse público.

PARAGRAFO ÚNICO - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os participantes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a

prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre parceiros, vedada a mudança do

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será do **PARCEIRO PÚBLICO**, que poderá ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Almida

236-
885-V



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

237

237

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 27 de setembro de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO:

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARCEIRO PRIVADO:

DAYSE CLARA LIRA DE ALMEIDA
Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Iranduba

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

R.G.:

CPF.:

Ass.:

Nome:

R.G.:

CPF.:



EMERSON



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 03 de junho de 2020

Número 34.261 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO Nº 42.359, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$66.675.445,75 (SESENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 42.359, DE 03 DE JUNHO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1207 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano										
26 782 3300 1207	0011 P	100	4490					5.717.372,61		
1276 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos										
15 451 3300 1276	0001 P	100	4490					4.906.420,63		
	0002 P	100	4490					671.647,43		
1280 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais										
26 782 3300 1280	0011 P	100	4490					11.966.111,60		
	0011 P	100	4490					12.900.405,47		
	0011 P	100	4490					13.869.937,50		
1308 Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes										
15 712 3300 1308	0007 P	100	4490					2.984.316,28		
	0007 P	100	4490					4.289.061,06		
2172 Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro										
15 782 3300 2172	0011 A	100	4490					4.338.414,15		
TOTAL								61.643.686,73		
TOTAL POR SECRETARIA								61.643.686,73		

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
1210 Implantação, Reforma e Equipagem das Unidades da Assistência Social										
08 244 3235 1210	0003 P	100	4490					1.926.848,33		
	0006 P	100	4490					3.104.910,69		
TOTAL								5.031.759,02		
TOTAL POR SECRETARIA								5.031.759,02		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								66.675.445,75		

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2490 Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro										
09 272 0002 2490	0001 A	100	3190					671.647,43		
	0001 A	100	3190					1.926.848,33		
	0001 A	100	3190					2.984.316,28		
	0001 A	100	3190					3.104.910,69		
	0001 A	100	3190					4.289.061,06		
	0001 A	100	3190					4.338.414,15		
	0001 A	100	3190					4.906.420,63		
	0001 A	100	3190					5.717.372,61		
	0001 A	100	3190					11.966.111,60		
	0001 A	100	3190					12.900.405,47		
	0001 A	100	3190					13.869.937,50		
TOTAL								66.675.445,75		
TOTAL POR SECRETARIA								66.675.445,75		
Protocolo 11131										

DECRETO Nº 42.360, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Manaus, 28 de maio de 2020.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Portaria Nº /2020 - GS/SEAP

ANEXO I

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP DSP	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Operacionalização do Sistema Prisional										
14.421.3260.2123	A	3	160	3390	0001	25.404.513,52	3390	0011	25.404.513,52	
TOTAL (R\$)										

Protocolo 10875

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o procedimento administrativo sancionatório deflagrado para apurar as irregularidades identificadas no âmbito do Contrato nº 045/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a empresa PILAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos previstos no art. 84 da Lei Estadual nº 2.794/2003; CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; CONSIDERANDO o disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/1993, combinado com a Cláusula Décima Quarta, alínea "d" e "f", do Contrato nº 045/2018-SEINFRA; CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo emitido pela Comissão instituída por meio da PORTARIA/SEINFRA/GS/ Nº 00752/2019, assim como o Parecer nº 215/2020-AJUR-SEINFRA, constantes do Processo nº 01.01.025101.00000173.2020-SEINFRA; e CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer apuração ou diligência complementar, DECIDE:

I - APLICAR à empresa PILAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, CNPJ nº 04.159.323/0001-83, por inexecução do Contrato nº 045/2018-SEINFRA, as penalidades de MULTA no valor de R\$ 278.764,14 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, com o consequente ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 611.365,60 (seiscentos e onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), devidamente atualizado;

II - CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias corridos para interposição de recurso administrativo ou recolhimento do valor devido, contado a partir do ato de intimação desta Decisão, nos termos dos arts. 56 e 59 da Lei Estadual nº 2.794/2003;

III - DETERMINAR à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças da SEINFRA, que adote as medidas necessárias à viabilização do cumprimento do disposto no item III.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS. Manaus, 1º de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 10979

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 07.05.2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa TECNOBRASIL ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº. 008/2020, por mais

105 (cento e cinco) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00001864.2020 - SEINFRA. Manaus, 02 de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 10749

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 13.05.2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa CDC EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 037/2018, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 15.06.2020, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00001729.2020-SEINFRA. Manaus, 13 de maio de 2020

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 10977

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 034/2020-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 013/2019-SEPED/SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCA DO ACRE/AM - APAE-BOCA DO ACRE; Objeto: Alterar a representação do Estado do Amazonas, na condição de PARCEIRO PÚBLICO, que deixará de ser SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC. Data da Assinatura: 02/01/2020; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3235.2528.0001; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 335043; Processo Administrativo: 01.01.036101.189/2019-SEPED/SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 8º, II, da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019 c/c art. 61 da Lei nº 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Luciana Viana C. de Andrade- Assessora Jurídica. Manaus, 02 de janeiro de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10963

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 033/2020-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 012/2019-SEPED/SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA/AM - APAE-IRANDUBA; Objeto: Alterar a representação do Estado do Amazonas, na condição de PARCEIRO PÚBLICO, que deixará de ser SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC. Data da Assinatura: 02/01/2020; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3235.2528.0001; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 335043; Processo Administrativo: 01.01.036101.201/2019-SEPED/SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 8º, II, da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019 c/c art. 61 da Lei nº 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Luciana Viana C. de Andrade- Assessora Jurídica. Manaus, 02 de janeiro de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10964

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 037/2020-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 016/2019-SEPED/SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio